



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.710, DE 06 DE MAIO DE 1.994.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVI-  
DÊNCIAS CORRELATAS".

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Mu-  
nicipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usan-  
do de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei-  
aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão ordinária  
realizada no dia 02 de maio de 1.994, conforme AUTOGRAFO Nº. 010/94.

ARTIGO 1º = Fica instituído o Conselho  
Municipal de Desenvolvimento Rural de Catiguá (SP).

ARTIGO 2º = Ao Conselho ora instituído  
compete:

I = Estabelecer diretrizes para a poli-  
tica agrícola Municipal;

II = Promover a integração dos vários seg-  
mentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização -  
armazenamento, industrialização e transporte;

III = Elaborar, anualmente o Plano Municí-  
pal de Desenvolvimento Agropecuario e acompanhar a sua execução;

IV = Manter intercâmbio com os conselhos  
similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesses  
comum;

V = Assessorar o Poder Executivo Municí-  
pal em matérias relacionadas à Agropecuária e ao Abastecimento Ali-  
mentar.

PARÁGRAFO UNICO = O Plano Municipal de  
Desenvolvimento Agropecuario abrangerá as atividades de assistência  
técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da  
infra estrutura Municipal, de apoio à Agropecuária e ao Abastecimen-  
to.

ARTIGO 3º = O Conselho Municipal de De-  
senvolvimento Rural será constituído de 04 (quatro) membros, sendo:

I - 01 (Hum) representante titular e 01  
(Hum) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 01 (Hum) representante titular e 01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

Fls.02.

(Hum) suplente da Câmara Municipal;

III - Hum representante titular e um Suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

IV = 01 (Hum) representante titular e 01 (Hum) suplente do Sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V = 01 (Hum) representante titular e 01 (Hum) suplente do Sindicato dos Trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

§ 1º = Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º = O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recundução.

ARTIGO 4º = Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º = A Prefeitura Municipal de Catiguá fornecerá a infra estrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 dias do mes de maio de 1.994.

  
"SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA"

Prefeito Municipal

  
"DIRETOR DE SECRETARIA"

Ad hoc